



MINUTA DO CONVÊNIO Nº 002/2026

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, e o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços (IDEST), para Implementação de Ações Específicas de Regularização Fundiária Urbana no município de Serra Negra do Norte/RN, conforme as condições contidas nas cláusulas abaixo:

Processo nº xxx

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, com sede na Rua Senador Jose Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte-RN, CEP: 59.318-000 CNPJ nº. 08.096.375/0001-75, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Acácio Sânzio de Brito, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, residente e domiciliado a Rua Senador José Bernardo, nº 38, Zona Urbana, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000 CPF: 626.249.464-20, RG: 950.979 SRDPF RN, denominada **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, TECNOLÓGICO E SERVIÇOS (IDEST)**, com sede na Av. Coronel Norton Chaves, 2332, Bairro Lagoa Nova-Natal/RN, CEP 59.075-200, inscrito no CNPJ sob o nº 03.103.774/0001-29, representado, neste ato, pelo Presidente, o senhor Manoel Graciliano de França, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua das Verbenas, 73, Mirassol Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 144.731 SSP/RN e do CPF nº. 063.059.624-72, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS com fulcro na Lei nº 13.303/2016, na forma das cláusulas e condições seguintes; resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na constituição Federal, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa Nº 01/97 com suas alterações posteriores, consoante a Portaria Interministerial 342/2008 e Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências legais, na forma e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação entre os partícipes para a execução para Implementação de ações específicas de Regularização Fundiária urbana no município de Serra Negra do Norte/RN, conforme Projeto, o qual passa a integrar o presente Convênio, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Parágrafo primeiro - DA CONCEDENTE

- a) A CONCEDENTE designará um técnico da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades objeto deste Convênio, pela aceitação e aprovação dos relatórios e outros documentos entregues à CONVENENTE.
- b) Constitui obrigação da CONCEDENTE, além das estipuladas em outras cláusulas deste Convênio, providenciar os devidos pagamentos à CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.
- c) Caberá à CONCEDENTE fornecer à CONVENENTE as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - DA CONVENENTE

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão- de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo do Convênio.
- b) Solicitar através de ordem de execução os serviços a serem executados, contendo as devidas instruções sobre os tipos de serviços com as respectivas quantidades e especificações.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) As ações propostas deverão obedecer ao cronograma de atividades do Projeto e serão acompanhadas pela equipe técnica Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, como: através de visitas a campo, reuniões, relatórios, dentre outros registros pertinentes, quando efetivamente executado cada produto para efeito de medição dos serviços.



- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no plano de trabalho. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONVENIENTE ficará sujeita à multa estabelecida neste CONVÊNIO.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONVENIENTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) A atuação da comissão fiscalizadora da CONCEDENTE não exime a CONVENIENTE de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) É da responsabilidade da CONVENIENTE a execução dos serviços objeto do Convênio, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONVENIENTE para executar todos os serviços complementares julgados necessários.
- i) A CONVENIENTE compromete-se, ainda, a manter a CONCEDENTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- j) Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da CONVENIENTE a apresentação dos relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONCEDENTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Controle e a fiscalização da execução do presente convênio serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, junto a equipe técnica responsável na execução dos projetos em sua plenitude.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTACÃO

O valor global do presente Convênio R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) valor da CONCEDENTE e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a contrapartida do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro:

A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:



- a) Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo prestar informações e posicionamento quanto a sua utilização;
- b) Anexar, quando da apresentação da prestação de contas, os extratos bancários correspondentes à movimentação financeira da conta específica do início até o término do convênio, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro – Os recursos serão liberados pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, de acordo com o Cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços deverá obedecer aos Cronogramas de Atividades, sendo possível a realizações de ajustes durante a execução, mediante Conhecimento e Autorização da Fiscalização da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**.

Parágrafo terceiro - Estas ações serão acompanhadas e avaliadas pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**.

Parágrafo quarto – A CONCEDENTE realizará o repasse dos recursos a CONVENIENTE, tendo sua liberação do pagamento condicionada a apresentação das Certidões de **INSS / FGTS / Tributos: Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas**.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIENTE deverá aplicar fielmente o recurso pactuado em conformidade com plano de trabalho e documentos anexos, obrigando-se a incluir em seu orçamento o recurso recebido em transferência.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização de recursos provenientes deste convênio:

- a) Em finalidade diversa do estabelecido no plano de trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado, ressalvando as questões de ordem burocráticas que impeçam, no tempo de vigência do Convênio, a liberação dos recursos, quando isto ocorrer após inspirado o prazo de vigência a



CONVENIENTE procederá aos pagamentos normalmente de sua incumbência quando o valor for repassado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Após o término do prazo da vigência do presente convênio o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SOCIAL, TECNOLÓGICO E SERVIÇOS (IDEST), deverá apresentar a **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social** os seguintes documentos:

A título de prestação de contas das transferências recebidas, a documentação apresentada por parte da organização executora do objeto pactuado deverá ser constituída de:

I – Documentos atinentes à execução física e financeira do objeto;

II – Documentos referentes a aplicações financeiras de recursos de convênios, acordo ou ajuste;

III – Na ocorrência da hipótese elencada na alínea anterior, demonstrativo da utilização no objeto do convênio, acordo ou ajuste das receitas auferidas da aplicação efetuada no mercado financeiro;

IV – Extrato da conta bancária aberta especificamente em nome do convênio, acordo ou ajuste, contendo a movimentação completa dos recursos a ele atinentes;

V – Demonstrativo de aplicação dos recursos por fonte, conforme Modelo da Resolução nº 11/2016 TCE/RN;

VI – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou dos treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, dependendo dos casos;

VII – Comprovante de devolução à entidade ou órgão repassador dos recursos dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, quando for o caso.

A prestação de contas será composta, além dos dados apresentados pelo conveniente ou contratado, dos seguintes documentos:

a) Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

b) Relatório de prestação de contas aprovado pelo conveniente;

c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou relação de treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, conforme o caso;

d) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

e) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, ao contrato de repasse ou ao termo de parceria pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se exigirem, mediante proposta justificada e autorizada pelo titular da Concedente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, e seus efeitos vigorarão a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo, entre as partes, mediante as condições justificadas técnica que determinem o efeito da prorrogação e atender os aspectos legais.

Parágrafo Primeiro - O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, após apreciada e julgada pelas partes envolvidas, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio; respeitando as obrigações realizadas até a data da rescisão, cabendo a cada parte a sua participação pelos ônus praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVACÃO

Poderá ocorrer renovação do presente Convênio desde que devidamente justificada a necessidade da renovação para atendimento ao objeto e demais cláusulas, sem ferimento ao princípio legal e ditames normativos que regem a natureza da contingência de execução para realização plena do convênio, porém as partes têm que fundamentar a razão e estarem plenamente entendidas e acordadas em obediência as Portarias 347 e 142 Interministerial.

Parágrafo Único - A renovação deverá atender as finalidades consagradas do objeto e desta Cláusula, obedecendo prazos determinantes iguais ou inferior ao período deste Convênio, com apresentação de novo Plano de Trabalho e Desembolso Financeiro e contrapartida, respeitando o que estabelece a Cláusula Décima-Primeira, desde que o seu objetivo principal não tenha sido alterado, respeitando as razões do Plano de Trabalho e Desembolso Financeiro a serem apontados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Presente convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), em cumprimento a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes convenientes, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de maio de 2026

Acácio Sânzio de Brito

Prefeito

Manoel Graciliano de França

Presidente